



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 31/10/2022

### SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2022 – OAB/PI

*Dispõe sobre a elaboração da lista sêxtupla de advogados e advogadas relativa ao quinto constitucional a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí.*

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, pelo art. 11, incisos V e XVIII, do Regimento Interno desta Seccional, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput e § 2º, e no art. 10, ambos do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em sessão ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, inciso XIV do Estatuto da Advocacia e da OAB que remete ao Conselho Seccional a atribuição de eleger as listas constitucionais para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários de competência territorial sobre o Piauí;

**CONSIDERANDO** que pelo disposto no art. 117 da Constituição do Estado do Piauí compete ao Conselho Seccional da OAB indicar ao Tribunal em listas sêxtuplas os advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional para ocupar a vaga do quinto constitucional do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que mesmo após as necessárias medidas de estímulo ao adimplemento pela OAB/PI com a instituição do Programa OAB em dia, permanece elevado percentual de advogados(as) com inadimplência de suas anuidades na Seccional Piauí, aproximando-se dos 40% (quarenta por cento), dificultando a realização da etapa direta do processo de escolha da lista sêxtupla, em razão do elevado custo para sua concretização;

**CONSIDERANDO** a baixa participação dos(as) advogados(as) nas últimas consultas diretas realizadas pela OAB/PI para o quinto constitucional, onde dos 15.592 advogados(as) regularmente inscritos na OAB/PI votaram na consulta direta para o TJPI em 2021 somente 3.850 advogados, assim como na do TRT da 22ª Região que votaram apenas 3.136 advogados(as), correspondendo a um percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de advogados(as) participantes nas consultas diretas dos referidos pleitos;

**CONSIDERANDO** que foi informado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí por meio do Despacho nº 5676/2022 – TRE/PRESI/DG da indisponibilidade de cessão das urnas eletrônicas pelo Tribunal até o dia 10 de janeiro de 2023 em virtude das Eleições Gerais de 2022 ainda em curso;

**CONSIDERANDO** por fim, que em razão da faculdade concedida pelo Provimento do Conselho Federal no processo de escolha dos integrantes da lista sêxtupla, mais da metade das Seccionais a exemplo do Ceará, Goiás e São Paulo, adotam em seu processo de elaboração da lista sêxtupla somente a votação pelo Conselho Seccional.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A elaboração, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Piauí – OAB/PI, da lista sêxtupla de advogados e advogadas a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí passa a reger-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O procedimento de elaboração, pelo Conselho Seccional, da lista sêxtupla de que trata esta Resolução será realizado por seu Conselho Pleno, composto pelos Diretores, Membros Honorários Vitalícios com direito a voto e Conselheiros Seccionais que estejam adimplentes com suas anuidades ou remidos, na data da votação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

Art. 2º Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado ou advogada nos Tribunais a que se refere o art. 1º ou sendo a OAB-PI formalmente comunicada a respeito da existência ou proximidade de ocorrência de vaga, a Diretoria do Conselho Seccional divulgará a notícia na página eletrônica da entidade, constituirá Comissão Eleitoral para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução, que publicará no Diário Eletrônico da OAB, o edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo.

§1º A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo será composta por 03 (três) membros(as) titulares e igual número de suplentes, nomeados através de Portaria pela Diretoria do Conselho Seccional entre advogados e advogadas com, no mínimo, 10 (dez) anos de inscrição na OAB-PI, que não tenham contra si condenação disciplinar e estejam adimplentes com suas anuidades.

§2º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

## **CAPÍTULO III**

## DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O advogado ou advogada interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla deverá formalizar pedido de inscrição para o procedimento seletivo por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, a ser protocolizado através de correspondência física ou eletrônica nos termos fixados pelo edital correspondente.

Art. 4º Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá comprovar, no pedido de inscrição, o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e que está inscrito nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

Art. 5º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, a se dar:

a) por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados;

b) por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças ou participação virtual; ou

c) em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a); ou

II – em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de cópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

III – *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como com indicação de número de Whatsapp, para envio de correspondências e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento;

IV – termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo;

V – certidão negativa de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário, como estabelecido no devido edital;

VI – certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

VII – termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;

VIII – certidão expedida pela Conselho Seccional de que o(a) candidato(a) não está inscrito(a) no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento no. 179, de 26 de Junho de 2018, do CFOAB.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

Art. 6º Os(as) membros(as) titulares ou suplentes de órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 45 da Lei no. 8.906/94, não poderão, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, inscrever-se no procedimento seletivo de escolha de listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou renunciado ao mandato.

§ 1º Aplica-se a proibição de inscrever-se no processo seletivo também o advogado ou advogada que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

§ 2º Os(as) membros(as) dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia, das Comissões, permanentes ou temporárias, e demais órgãos do Conselho Seccional deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/94.

§ 3º Os(as) ex-Presidentes, ao se inscreverem no procedimento, terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno da Seccional até a nomeação do ocupante da vaga.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º A Diretoria do Conselho Seccional desempenhará a prerrogativa que trata o Art. 8º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal por meio da Comissão Eleitoral nomeada para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla.

Parágrafo único. No processo de formação da lista sêxtupla compete à Comissão Eleitoral:

- a) publicar o edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo;
- b) processar e julgar os pedidos de inscrições;
- c) adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao Processo Eleitoral, em especial as dispostas no edital e nesta Resolução;

e) conduzir a arguição pública aos candidatos(as) e o sorteio da ordem de arguição;

f) decidir os casos omissos, inclusive por meio da consulta.

Art. 8º Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão examinará a idoneidade de todos os documentos apresentados, podendo determinar a realização de diligências junto ao candidato(a), em caso de falhas ou omissões, para saneamento de vício, podendo, ainda, exigir a apresentação de documentos originais, observando-se o(a) candidato(a) o prazo máximo de 24 horas para responder às diligências determinadas;

Art. 9º Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados e advogadas, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, para que os(as) advogados(as) regularmente inscritos na OAB/PI possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação.

§ 1º No caso de indeferimento ou impugnação do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar recurso ou defesa conforme seja o caso específico, em 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).

§ 3º Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos e impugnações. Será admitida vistas a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 10. Apreciadas as impugnações e recursos pelo Conselho Seccional, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Parágrafo Único. Se o número de candidatos aptos à indicação for inferior a seis, o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos candidatos.

Art. 11. Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, os membros de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócios(as) ou associados(as).

## **CAPÍTULO V**

### **DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO PLENO**

Art. 12. Na sessão pública convocada para escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal a que se refere o artigo 1º, o Conselho Pleno procederá à apresentação e à arguição dos(as) candidatos(as).

Parágrafo Único. Estão impedidos(as) de tomar parte da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as) os(as) membros(as) de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que se enquadrem no *caput* do artigo 11.

Art. 13. A arguição pública será conduzida pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, e terá por objetivo aferir o conhecimento dos(as) candidatos(as) acerca do papel do advogado ou da advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros(as) do Ministério Público e serventuários(as) e dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

§ 1º A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, o qual será realizado pela Comissão Eleitoral em momento prévio à sessão, facultando-se, mediante convocação, o acompanhamento do ato por todos(as) os(as) interessados(as).

§ 2º Cada candidato(a) terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para se apresentar e discorrer sobre o tema que lhe for proposto pela Comissão Eleitoral, não podendo ser interrompido(a).

§ 3º Após a exposição inicial do candidato(a), a Comissão Eleitoral dirigirá, mediante sorteio, 01 (uma) pergunta dentre as previamente formuladas por Conselheiros(as) e Membros(as) Honorários(as) Vitalícios(as) com direito a voto, para cuja resposta o(a) candidato(a) terá o prazo de até 2 (dois) minutos.

§ 4º As perguntas a serem formuladas pelos membros do Conselho Pleno e ex-presidentes com direito a voto devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral em até 24 horas antes do dia da sessão de arguição;

§ 5º As perguntas são sigilosas, devendo apenas a Comissão Eleitoral ter acesso a elas até o fim da arguição. Os membros do Conselho Pleno e ex-presidentes com direito a voto que formularem perguntas também deve zelar pela sigilosidade das mesmas até o fim da arguição.

§ 6º Os(as) candidatos(as) não poderão assistir às arguições dos(as) que lhes antecedam, devendo a Diretoria do Conselho Seccional providenciar local apropriado, na sede do Conselho Seccional, para que aguardem o momento das respectivas arguições.

Art. 14. Após a apresentação e a arguição dos(as) candidatos(as), o Conselho Pleno procederá à formação da lista sêxtupla, mediante votação secreta, da qual participarão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes convocados(as) e os(as) membros(as) honorários(as) vitalícios(as) com direito a voto presentes à sessão, que estejam adimplentes com suas anuidades ou remidos, na data da votação, podendo cada um(a) deles(as) votar em até 06 (seis) candidatos(as).

§ 1º Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes convocados(as) e os(as) membros(as) honorários(as) vitalícios(as) com direito a voto presentes serão chamados nominalmente, onde receberão as cédulas, nas quais constarão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) em ordem alfabética para votação secreta.

§ 2º Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes caso um(a) ou mais candidatos(as) não obtenham a votação mínima.

§ 3º Não se completando a lista sêxtupla no primeiro escrutínio, todos(as) os(as) candidatos(as) remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, votando os(as) Conselheiros(as) e Membros(as) Honorários(as) Vitalícios(as) com direito a voto, no número equivalente de vagas que ainda não houverem sido preenchidas.

§ 4º Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados(as) escolhidos(as) para as vagas que ainda estejam em aberto os(as) candidatos(as) que nele obtiverem maior votação, ainda que não atingido o quórum de maioria simples.

§ 5º Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso.

Art. 15. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(as), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da entidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.688, de 03 de julho de 2018, bem como no art. 45, §6º, da Lei nº 8.906/94, as notificações e intimações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata esta Resolução serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil ou, a critério da Comissão Eleitoral, mediante correspondência encaminhada ao endereço eletrônico ou número de *Whatsapp* informados no ato do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Nos termos do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da notificação do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerado o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Art. 17. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato escolhido, será efetuado o procedimento de escolha dessa vaga, convocando-se os candidatos remanescentes para a sessão respectiva, na qual será realizado novo escrutínio.

Art. 18. Aos casos omissos desta Resolução aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições da Resolução nº 02/2021 do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Piauí.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina/PI, 27 de outubro de 2022

**CELSON BARROS COELHO NETO**  
Presidente da OAB/PI

**JUSTINA VALE DE ALMEIDA**  
Relatora e Conselheira Seccional

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil